



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 31/2026, DE 13 DE ABRIL DE 2026, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22/04/2026.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O CONTRATO DO SERVIDOR CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.969/2025.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o contrato de 01 (um) servidor, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, autorizados pela Lei Municipal nº 1.969/2025 - para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Servente Operário	01 (um)	R\$ 1.291,92	Até 12 meses	Até 40 horas semanais

**§1º** - O servidor contratado na forma do Art. 1º, exercerá suas atividades junto à Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**§ 2º** - As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0603 26 782 0101 2045 31901100000000 - Vencimentos e vantagens fixas

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 22 DE ABRIL DE 2026.**

*Maikon Luz Vicente*  
Ver. Maikon Luz Vicente (Presidente)

*Letícia Karling*  
Verª. Letícia Karling (Membro)

*Iris Lamm Selig*  
Verª. Iris Lamm Selig (Membro)

*Vilmar Soares da Silva*  
Ver. Vilmar Soares da Silva (Membro)